



PROCESSO TC N.º **02140/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0574/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria da Penha de Lima– Vitalícia.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Mauricio Ferreira de Lucena.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 069.922-5.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 19 de julho de 2022, fl.53.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 21 de julho de 2022, fl. 54.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria da Penha de Lima**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Mauricio Ferreira de Lucena**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 23 de março de 2023.

Assinado 24 de Março de 2023 às 10:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2023 às 07:28



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO